

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
14.131.4501.5576	COMUNICAÇÃO DE AÇÕES DO GOVERNO	1	3
	TOTAL		800.000,00
23000	SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO		
23001	SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO		
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA	1	704.330,00
	TOTAL	1	704.330,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
11.131.4501.5576	COMUNICAÇÃO DE AÇÕES DO GOVERNO	1	3
	TOTAL		704.330,00
25000	SECRETARIA DA HABITAÇÃO		
25001	SECRETARIA DA HABITAÇÃO		
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA	1	833.584,00
	TOTAL	1	833.584,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
16.131.4501.5576	COMUNICAÇÃO DE AÇÕES DO GOVERNO	1	3
	TOTAL		833.584,00
29000	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO		
29001	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO		
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA	1	1.600.000,00
	TOTAL	1	1.600.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.131.4501.5576	COMUNICAÇÃO DE AÇÕES DO GOVERNO	1	3
	TOTAL		1.600.000,00
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS		
37001	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS		
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA	1	1.600.000,00
	TOTAL	1	1.600.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
26.131.4501.5576	COMUNICAÇÃO DE AÇÕES DO GOVERNO	1	3
	TOTAL		1.600.000,00
38000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA		
38001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA	1	1.200.000,00
	TOTAL	1	1.200.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
14.131.4501.5576	COMUNICAÇÃO DE AÇÕES DO GOVERNO	1	3
	TOTAL		1.200.000,00
39000	SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA		
39001	SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA		
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA	1	960.000,00
	TOTAL	1	960.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
17.131.4501.5576	COMUNICAÇÃO DE AÇÕES DO GOVERNO	1	3
	TOTAL		960.000,00
41000	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
41001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE		
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA	1	400.000,00
	TOTAL	1	400.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
27.131.4501.5576	COMUNICAÇÃO DE AÇÕES DO GOVERNO	1	3
	TOTAL		400.000,00
43000	SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR		
43001	SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR		
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA	1	400.000,00
	TOTAL	1	400.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
12.131.4501.5576	COMUNICAÇÃO DE AÇÕES DO GOVERNO	1	3
	TOTAL		400.000,00
46000	SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		
46001	SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA	1	400.000,00
	TOTAL	1	400.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.131.4501.5576	COMUNICAÇÃO DE AÇÕES DO GOVERNO	1	3
	TOTAL		400.000,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO	CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
20000	SECRETARIA DA FAZENDA				
	TOTAL		1	3	6.690.000,00
	OUTUBRO				6.690.000,00
29000	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO				
29045	FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM				
	TOTAL		1	3	4.807.914,00
	OUTUBRO				4.807.914,00
	TOTAL GERAL				11.497.914,00

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO	CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
12000	SECRETARIA DA CULTURA				
	TOTAL		1	3	1.000.000,00
	OUTUBRO				833.000,00
	NOVEMBRO				83.300,00
	DEZEMBRO				83.700,00
16000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES				
	TOTAL		1	3	1.600.000,00
	OUTUBRO				1.332.000,00
	NOVEMBRO				133.200,00
	DEZEMBRO				134.800,00
17000	SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA				
	TOTAL		1	3	800.000,00
	OUTUBRO				800.000,00
23000	SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO				
	TOTAL		1	3	704.330,00
	OUTUBRO				570.998,00
	NOVEMBRO				66.666,00
	DEZEMBRO				66.666,00
25000	SECRETARIA DA HABITAÇÃO				
	TOTAL		1	3	833.584,00
	OUTUBRO				673.584,00
	NOVEMBRO				80.000,00
	DEZEMBRO				80.000,00

29000	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO				
	TOTAL		1	3	1.600.000,00
	OUTUBRO				1.600.000,00
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS				
	TOTAL		1	3	1.600.000,00
	OUTUBRO				1.332.000,00
	NOVEMBRO				133.200,00
	DEZEMBRO				134.800,00
38000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA				
	TOTAL		1	3	1.200.000,00
	OUTUBRO				1.200.000,00
39000	SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA				
	TOTAL		1	3	960.000,00
	OUTUBRO				799.200,00
	NOVEMBRO				79.920,00
	DEZEMBRO				80.880,00
41000	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO				
	TOTAL		1	3	400.000,00
	OUTUBRO				333.000,00
	NOVEMBRO				33.300,00
	DEZEMBRO				33.700,00
43000	SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR				
	TOTAL		1	3	400.000,00
	OUTUBRO				400.000,00
46000	SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS				
	TOTAL		1	3	400.000,00
	OUTUBRO				400.000,00
	TOTAL GERAL				11.497.914,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
13289 9º 1º 3	11.497.914,00	11.497.914,00	0,00		
TOTAL GERAL	11.497.914,00	11.497.914,00	0,00		

DECRETO Nº 54.875, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito complementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreta:
 Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 568.307,00 (Quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e sete reais), complementar ao orçamento da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 2009
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
 Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
 Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 6 de outubro de 2009.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA					
17001 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA					
3 3 50 43 SUBVENÇÕES SOCIAIS		1	568.307,00		
		TOTAL	1	568.307,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
14.422.1704.4949 PROTEÇÃO A TESTEMUNHAS					
		TOTAL	1	3	568.307,00
		TOTAL			568.307,00

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA					
17001 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA					
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES		1	568.307,00		
		TOTAL	1	568.307,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
14.061.1717.1430 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE FÓR					
		TOTAL	1	4	568.307,00
		TOTAL			568.307,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO	CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
17000	SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA				
	TOTAL		1	3	568.307,00
	OUTUBRO				568.307,00
	DEZEMBRO				
REDUÇÃO					
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO	CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
17000	SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA				
	TOTAL		1	4	568.307,00
	OUTUBRO				568.307,00
	DEZEMBRO				

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
13289 9º 1º 3	568.307,00	568.307,00	0,00		
TOTAL GERAL	568.307,00	568.307,00	0,00		

DECRETO Nº 54.876, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Transfere para o Curador do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo a responsabilidade pelos trabalhos de catalogação e divulgação do acervo artístico da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida para o Curador do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo a responsabilidade pelos trabalhos de catalogação e divulgação do acervo artístico da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo, que compreendem, especialmente:

- I - em relação às obras do Acervo Artístico:
 - a) catalogar e manter informações atualizadas;
 - b) acompanhar os empréstimos e as ccessões;
 - c) providenciar os serviços de:
 - 1. fotografia, organização e publicação de catálogo unificado;
 - 2. criação de catálogo eletrônico unificado como parte integrante do sítio oficial do Governo do Estado;
 - d) recomendar a adoção de outras medidas que se fizerem necessárias à sua defesa e ao acesso a estudantes, a pesquisadores e à população em geral;
 - II - propor normas e procedimentos a serem adotados para preservação, desenvolvimento e gestão do acervo artístico;
 - III - manifestar-se a respeito de assuntos pertinentes à catalogação e divulgação do acervo artístico que lhe forem encaminhados.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica:

- 1. ao acervo sob a responsabilidade do Centro de Preservação e Controle do Acervo Artístico-Cultural, da Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo, da Casa Civil;
- 2. aos Museus de Arte;
- 3. às Universidades Estaduais.

Artigo 2º - Para o desenvolvimento dos trabalhos de que trata o artigo 1º deste decreto, o Curador do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo contará com a colaboração das autoridades a seguir indicadas, que responderão pela efetivação das providências que se fizerem necessárias em seus respectivos âmbitos de atuação, em especial pela permanente atualização dos dados das obras de arte:

- I - os Chefes de Gabinetes das Secretarias de Estado, exceto o da Casa Civil;
- II - o Procurador do Estado-Chefe de Gabinete;
- III - o Chefe de Gabinete do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - FUSSESP.

Artigo 3º - Para apoiar o desenvolvimento de trabalhos específicos, o Curador do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo poderá contar, ainda, com a colaboração de pessoas com conhecimentos e experiência profissional na área.

Artigo 4º - Fica extinto o Grupo de Catalogação e Divulgação do Acervo Artístico da Administração Direta e Indireta do Estado, instituído pelo artigo 1º do Decreto nº 51.083, de 31 de agosto de 2006.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I - o Decreto nº 51.083, de 31 de agosto de 2006;
 - II - do Decreto nº 51.991, de 18 de julho de 2007:
 - a) o inciso II do artigo 5º;
 - b) a Seção VI, do Capítulo VIII, com seu artigo 124;
 - c) o artigo 143.
- Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 2009
JOSÉ SERRA
João de Almeida Sampaio Filho
 Secretário de Agricultura e Abastecimento
Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
 Secretário de Desenvolvimento
João Sayad
 Secretário da Cultura
Paulo Renato Costa Souza
 Secretário da Educação
Dilma Seli Pena
 Secretária de Saneamento e Energia
Mauro Ricardo Machado Costa
 Secretário da Fazenda
Lair Alberto Soares Krähenbühl
 Secretário da Habitação
Mauro Guilherme Jardim Arce
 Secretário dos Transportes
Luiz Antonio Guimarães Marrey
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente
Rita de Cássia Trinca Passos
 Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Francisco Vidal Luna
 Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Roberto Barradas Barata
 Secretário da Saúde
Antonio Ferreira Pinto
 Secretário da Segurança Pública
Lourival Gomes
 Secretário da Administração Penitenciária
José Luiz Portella Pereira
 Secretário dos Transportes Metropolitanos
Guilherme Afif Domingos
 Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Claury Santos Alves da Silva
 Secretário de Esporte, Lazer e Turismo
Bruno Caetano Raimundo
 Secretário de Comunicação
José Henrique Reis Lobo
 Secretário de Relações Institucionais
Sidney Estanislau Beraldo
 Secretário de Gestão Pública
Carlos Alberto Vogt
 Secretário de Ensino Superior
Linamara Rizzo Battistella
 Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 6 de outubro de 2009.

DECRETO Nº 54.877, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, da área que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas